

NOTA DE ADMISSIBILIDADE

[Prevista no n.º 2 do artigo 125.º do Regimento (RAR), para efeitos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º e no n.º 3 do artigo 125.º do RAR]

Forma da iniciativa:	Projeto de Lei
Número/Legislatura/Sessão legislativa:	<u>175/XVII/1.ª</u>
Proponente(s):	Deputada Única Representante do Pessoas Animais Natureza (PAN)
Título:	«Aprova o regime de concessão de crédito bonificado à habitação para jovens»
A iniciativa pode envolver, no ano económico em curso, aumento das despesas ou diminuição das receitas previstas no Orçamento do Estado (n.º 2 do artigo 167.º da CRP e n.º 2 do artigo 120.º do RAR)?	Não A iniciativa parece poder traduzir, em caso de aprovação, encargos orçamentais para o Estado. Apesar de o artigo 12.º prever a sua entrada em vigor a 1 de janeiro de 2025 – data que previsivelmente coincidirá com o início de vigência do próximo Orçamento do Estado, salvaguardando assim o limite da «norma-travão», – em rigor esta sobreposição pode não ocorrer, pelo que se sugere que, numa fase subsequente, seja ponderado o aperfeiçoamento da redação da norma de entrada em vigor, explicitando que a iniciativa entrará em vigor com a entrada em vigor do Orçamento do Estado subsequente à sua aprovação e acautelando assim plenamente o limite em causa.
A iniciativa respeita o limite de não renovação na mesma sessão legislativa (n.º 4 do artigo 167.º da CRP e n.º 3 do artigo 120.º do RAR)?	Sim
O proponente junta ficha de avaliação prévia de impacto de género (deliberação da CL e Lei n.º 4/2018, de 9 de fevereiro)?	Sim
Justifica-se a audição dos órgãos de governo próprio das regiões autónomas (artigo 142.º do RAR, para efeitos do n.º 2 do artigo 229.º da CRP)?	Não parece justificar-se
A iniciativa foi agendada pela CL ou tem pedido de arrastamento?	Sim. O proponente solicita o seu agendamento por arrastamento com a Proposta de Lei n.º 6/XVI/1.ª (GOV) –

	«Autoriza o Governo a isentar de Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis e Imposto de Selo a compra de habitação própria e permanente por jovens até aos 35 anos, através da alteração do Código do Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis e do Código do Imposto de Selo», no dia 11 de junho de 2024.
Comissão competente em razão da matéria e eventuais conexões:	Comissão de Economia, Obras Públicas e Habitação (6.ª)
Conclusão: A apresentação desta iniciativa parece cumprir os requisitos formais de admissibilidade previstos na Constituição e no Regimento da Assembleia da República.	

Assembleia da República, 7 de junho de 2024

A Assessora Parlamentar

Lia Negrão